



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2013

N.º 43

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	MATERIAL GRÁFICO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria financeira com apresentação mensal do relatório, (visitas mensais).	12	Meses	R\$ 866,67	R\$ 10.400,04
02	Locação de software de gerenciamento financeiro para o RPPS.	12	Meses	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL:					R\$19.400,04

17
A



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TELXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc 594-1/2019

N.º 74

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/SUPEL/2020

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do edital de Pregão Eletrônico 0xx/SUPEL/2020 em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital

OBJETO: O presente processo versa sobre a aquisição de _____.

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA		CNPJ	TELEFONE
FAX	CELULAR	E-MAIL	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME	CARGO	CPF/MF	CI/RC
TELEFONE FIXO	CELULAR 01	CELULAR 02	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

Nº 45

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
Total Geral → (por extenso)					R\$	

1. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.
2. Prazo de execução do objeto no local indicado pela Secretária Municipal de _____ :
de no máximo _____ (_____) dias corridos, a contar da data da solicitação.
3. Declaramos, sob as penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0xx/SUPEL/2020, que:
 - 4.1 Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
 - 4.2 Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
 - 4.3 Que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico 0xx/SUPEL/2020;
 - 4.4 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
 - 4.5 Não se encontram declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - 4.6 Inexistem fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
 - 4.7 Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
 - 4.8 Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

N.º 46

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA -
GJTPREVI E A EMPRESA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI, com sede na
Av. Pedras Brancas, 2650 Bairro Centro- Governador Jorge Teixeira RO, Município de
Governador Jorge Teixeira, Rondônia, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato
representada pelo Presidente Sr.º EDIVALDO DE MENEZES, brasileiro, inscrito no Cadastro de
Pessoa Física CPF sob o n.º _____ e Registro Geral sob o n.º _____ SSP/____, expedida na
Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, residente e domiciliado na
Av. _____ n.º _____, e de outro lado a Empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com
sede a Av/Rua. _____, n.º _____, Setor _____ - Município de _____, Estado de
Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA representada pelo Sr. _____,
portador do CPF n.º: _____ e RG n.º: _____ - SSP/____, resolvem celebrar o presente
instrumento para _____ com forma de execução Execução Indireta pelo menor preço por
item, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico n.º. ____0xx/SUPEL/2020, Processo n.º:594-1/2019,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

N.º fis. 47

tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Financeira para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira – GTPREVI**, conforme Anexo I e Anexo VII deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, no Edital de Pregão Eletrônico nº: 0xx/SUPEL/2020 nos termos da proposta constante no Processo nº. 594-1/2019 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente Contrato será de forma Execução Indireta com o Menor Preço LOTE, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: _____ - (_____) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

§ 1º GJTPREVI, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do equipamento, objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o Termo de Convenio e o Cronograma de Execução.

§ 2º. Fica o GJTPREVI, após a entrega do equipamento, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal do equipamento.

§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado conforme a liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros observados o § 2º da Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.

§ 4º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

§ 8º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 20 (vinte) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

§ 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019
N.º 78

§ 2º. O contratado prestará e entregará do equipamento, objeto deste Contrato, bem como procederá a sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, nesta Carta Contrato.

§ 3º O equipamento serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do equipamento, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de recebimento do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

16.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos neste Projeto Básico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do GJTPREVI e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:

10 – Órgão:

02.10 – Unidade orçamentária:

2069 – Manutenção das atividades do GJTPREVI;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do equipamento;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar o equipamento Objeto deste Projeto Básico, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. __0xx/SUPEL/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta

GJTPREVI.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,5% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo presidente do instituto;

22



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

N.º fls. 49

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa de até 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o presidente ou quem ele nomear para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 0xx/SUPEL/2020, a proposta constante no Processo nº 594-1/2019, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jaru/RO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

_____/RO, ____ de ____ de ____.

Contratante

Contratada
CNPJ:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

N.º fls. **50**

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de (especificar o regime de tributação), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

24



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL
ANEKO VI

Proc. 594-1/2019

N.º 54

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento as Legislações vigentes de acordo ao disposto no Art. 6º VIII, "b", e Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Art. 3º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 10.520/2002, inciso I do Art. 8º-**Decreto nº 5.450** de 31/05/2005 e **Decreto Nº 3.555** de 08/08/2000, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à contratação pretendida conforme segue abaixo.

02 – OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria financeira e locação de software de gerenciamento financeiro para GJTPREVI.

03 – JUSTIFICATIVA

3.1 considerando a necessidade de transparência, segurança, confiabilidade, solvência e liquidez do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI, em atendimento às exigências contidas nas respectivas Lei nº 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port. nº. 519/2011, art.1º; Port. nº. 204/2008, art. 5º, XV, Resolução 3.922/2010 e legislação municipal vigente.

3.2 Considerando que a prestação dos serviços aqui descritos seja de caráter contínuo e obrigatório aos RPPS, sendo assim, imprescindível a contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria Financeira e locação de software de gerenciamento financeiro, para o bom



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

N.º 52

desenvolvimento dos serviços prestados pelo GJTPREVI, uma vez que através deles são mantidas todas as informações necessárias ao adequado gerenciamento e a boa administração dos benefícios sociais junto aos segurados deste Instituto.

3.3 O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para cumprir as obrigações previdenciárias quanto à regularização do envio dos Demonstrativos junto ao MPS - Ministério da Previdência Social (DAIR e DPIN), pois implica na emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

3.4 Assim sendo, pelo fato da inexistência de estrutura e logística e de profissionais especializado na área, devidamente certificados e aptos com capacidade reconhecida, para orientar os servidores deste Instituto, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública direta e indireta, assim como o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade com os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais

que lhe são correlatos, entendemos por bem estarem devidamente justificadas as razões para a abertura de processo visando à aquisição dos serviços ora solicitados.

04 - AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria financeira com apresentação mensal do relatório, (visitas mensais).	Mês	12	R\$	R\$
02	Locação de software de gerenciamento financeiro para o RPPS.	MÊS	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

Obs. Os serviços contratados deverão ser totalmente orientados à administração pública, focado na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Deverão atender a todas as exigências da legislação vigente, contendo todas as informações necessárias a atender o funcionamento do GJTPREVI e as exigências previdenciárias legais tanto do Ministério da Previdência Social - MPS, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como dos órgãos públicos com que estiver relacionado por força de lei. Os serviços oferecidos deverão atender às necessidades previstas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Licitação.

05 - DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

N.º fls. 53

5.1. ASSESSORIA FINANCEIRA

- 5.1.1.** Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as informações ocorridas no mercado financeiro;
- 5.1.2.** Análise da rentabilidade dos investimentos frente à meta atuarial para o ano de 2019 e demais exercícios;
- 5.1.3.** Assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas vigentes e as respectivas alterações;
- 5.1.4.** Preenchimento e ou auxílio no envio do DAIR -- Demonstrativo em Aplicações e Investimentos dos Recursos;
- 5.1.5.** Preenchimento e ou auxílio no desenvolvimento do DPIN -- Demonstrativo da Política de Investimento;
- 5.1.6.** Apresentação e ou conferência do DPIN -- Demonstrativo da Política de Investimento com os órgãos responsáveis pela elaboração e aprovação da mesma;
- 5.1.7.** Suporte em todos os assuntos na área financeira, como: auxiliar o Comitê de Investimento, preenchimento das APRs, regularização do CRP, análise de carteira, sugestão de segmentos entre outros;
- 5.1.8.** Auxílio ao Comitê de Investimentos e outros Conselhos que fizer necessário na sede no instituto de previdência;
- 5.1.9.** Emissão de parecer técnico sobre fundos de investimento, quando solicitado pelo instituto de previdência;
- 5.1.10.** Apresentação em loco do relatório mensal, trimestral, semestral e ou anual da carteira de investimento.
- 5.1.11.** O treinamento a ser prestado será aos funcionários do setor, para desenvolvimento normal do GJTPREVI, e será realizado nas dependências do Instituto em horário comercial;
- 5.1.12.** Suporte técnico para solucionar os problemas de manutenção financeira do GJTPREVI, independente de jornada de trabalho;
- 5.1.13.** Visitas técnicas realizadas mensais "in loco" e em horário comercial, com carga horária de 08 (oito) horas.
- 5.1.14. Implementação da PAI -- Política Anual de Investimentos**
- 5.1.14.1** Elaboração e atualização mensal do cenário macroeconômico Internacional e Nacional, objetivando determinar a tendência da taxa de juros, níveis de inflação e rendimentos prospectivos dos ativos financeiros de renda fixa e renda variável.
- 5.1.14.2.** Projeção mensal de indicadores macroeconômicos que irão nortear os investimentos.
- 5.1.14.3.** Asset Allocation por segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel (resolução BACEM 3922/2010, art. 6º, 7º e 8º), estabelecido na Política Anual de Investimentos, obedecendo:
- 5.1.14.4.** Critérios de risco estabelecidos;
- 5.1.14.5.** Cenário macroeconômico;
- 5.1.14.6.** Projeção de indicadores;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

N. fls. 54

- 5.1.14.7. Observação dos limites operacionais previstos na Resolução BACEN 392/2010;
5.1.14.7. Observação das restrições previstas na Resolução BACEN 392/2010;

5.2. LOCAÇÃO DE SOFTWARE FINANCEIRO

O sistema de gerenciamento financeiro deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- 5.2.1. Dados gerais dos fundos;
5.2.2. Consulta a Informações Diárias de Fundos,
5.2.2.1. Quota;
5.2.2.2. Patrimônio líquido;
5.2.2.3. Nº Total de Cotistas;

5.2.3. Rentabilidade dos fundos
5.2.4. Índices financeiros
5.2.4. Acesso aos Relatórios de Investimentos
5.2.4.1. Relatório Mensal;
5.2.4.2. Relatório Trimestral;
5.2.5. Indicadores de risco;
5.2.5.1. VaR at Risk;
5.2.5.2. Índice Sharpe;
5.2.5.3. Índice Sharpe Modificado;
5.2.5.4. Índice de Modigliani
5.2.6. Conjuntura Econômica semanal;
5.2.7. Simulador de Investimento;
5.2.6. CADPREV
5.2.7. *O sistema de gerenciamento financeiro deverá ser 100% on-line.*
5.2.8. A empresa prestadora do certame deverá prestar treinamento e suporte técnico no sistema de gerenciamento financeiro;
5.2.8.1. O treinamento a ser prestado será aos funcionários do setor, para desenvolvimento normal do GJTPREVI, e será realizado nas dependências do Instituto em horário comercial;
5.2.8.2. O suporte técnico consistirá em mão de obra técnica para solucionar os problemas de manutenção do GJTPREVI, independente de jornada de trabalho;
5.2.8.3. Suporte técnico on-line e/ou por telefone/fax.

Obs. A empresa vencedora do certame terá um prazo de 30 (trinta) dias após emitir a Ordem de Serviços e cópia de empenho para instalar, importar/migrar todos os dados existentes do GJTPREVI, para o novo software de gerenciamento financeiro;

Todos os trabalhos mencionados acima terão que ser feitos nas dependências do Instituto em horário comercial, e após instalação e importação do mesmo, a empresa vencedora terá que dar treinamento aos funcionários do setor.

06 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

N.º fls. 55

6.1. As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede do contratado, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do GJTPREVI, pelo menos **12 (doze vezes) no ano**, com no mínimo 08 (oito) horas cada visita, para prestar suporte técnico, devendo ainda manter contato on-line, via telefone e e-mail visando à perfeição dos serviços contratados.

6.2. Toda a estrutura e material necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

6.3. Os serviços objeto do presente Termo de Referência, serão executados mediante acompanhamento e orientação quanto aos problemas de natureza providenciária e de

benefícios, com visitas de técnicos especializados na solução de problemas quando solicitados, bem como através de contato via telefone, fax e/ou correio eletrônico.

6.4 O prazo máximo para iniciar a operacionalização é de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço e cópia do empenho.

07 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:

7.1. A empresa vencedora do certame terá que apresentar equipe de profissionais com experiência na área de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social.

7.1.1. No mínimo 02 (dois) consultores financeiros com experiência profissional que prestará o suporte necessário conforme Termo de Referência, sendo que pelo menos um deles terá que ter a Certificação CPA-20 ou CEA, e o outro profissional CPA-10 para cumprimento do item 5.1.

7.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, Cópia do Empenho ou Contrato que deverá ser anexada ao atestado, comprovando o desempenho anterior de atividade igual ao objeto da licitação, expedido por instituições de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional (RPPS).

7.3. A Comprovação do item 7.1.1 será mediante apresentação de no mínimo 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
2. Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

08 - SEGURANÇA E SIGILO DA INFORMAÇÃO:

8.1 Para fins de segurança e sigilo são vedados à Contratada armazenar os dados após a confirmação de recebimento pelo Contratante;

8.2 A Contratada obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à Contratante, bem como as informações contidas nos documentos que a mesma colocar à sua disposição;

8.3 Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato o acordo firmado com a retenção dos créditos decorrentes do contrato até os limites dos prejuízos causados a contratante,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

além da abertura de procedimento administrativo para fins de aplicação de sanções em conformidade com a Lei 8.666/93.

09 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A obrigação decorrente a serem firmadas entre o IPRAM e a empresa vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

9.2 O GJTPREVI, convocará a licitante vencedora via e-mail ou telefone para assinar o Contrato de prestação de serviços, que deverá comparecer na sede da Autarquia no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

9.3 O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso desde que ocorra motivo justificado aceito pelo GJTPREVI.

9.4 O GJTPREVI, poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste certame;

10.3 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

10.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

10.7 Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;

10.8 Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;

10.9 Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Na execução do Objeto obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

11.2 Executar os serviços objeto desse certame dentro do prazo máximo determinado;

11.3 A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2013

N.º fls. 57

civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

11.4 Cumprir todos os requisitos deste Projeto Básico, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;

11.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.7 Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

11.8 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

11.9 Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

11.10 Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

11.11 Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

11.12 Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;

11.13 Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;

11.14 A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

11.15 Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;

11.16 Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

11.17 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

N.º fls. 58

11.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.19 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

11.20 Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 12 (doze) meses, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM - FGV, referente os últimos 12 meses acumulados.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

12.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira (GJTPREVI), devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13 - PRAZO PARA EXECUÇÃO

13.1 O contrato decorrente desta licitação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, que contará a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no art. 57 da lei 8666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, após a entrega da Nota Fiscal/recibo na qual deverá ser devidamente certificada e após a conferência da regularidade fiscal da empresa vencedora.

14.2 O GJTPREVI, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ora contratados a empresa não estiver cumprindo as exigências do Projeto Básico, Carta Contrato do Edital.

14.3 O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal devidamente certificada e atestada pela Diretora Executiva do GJTPREVI, e acompanhadas das requisições, ou relatório de serviço e as certidões negativas INSS, FGTS, MUNICIPAL e TRABALHISTA.

32



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL

Proc. 594-1/2019

N. fls. 59

14.4 O desembolso será realizado de acordo com os meses contratados e será pago após atestada a entrega do produto.

14.5 Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto, o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.

15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

16.2. Advertências, por escrito;

16.3. Multa diária de 0,3% (três décimos de uma unidade por cento), do valor do contrato, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

16.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira, decorrentes das infrações cometidas.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos neste Projeto Básico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do GJTPREV1 e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:

10 – Órgão:

02.10 – Unidade orçamentária:

2069 – Manutenção das atividades do GJTPREV1;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Governador Jorge Teixeira / RO, 18 de julho de 2019.